



Lei nº 2007, de 05 de dezembro de 2023.

**INSTITUI A ORQUESTRA MUNICIPAL DE
WESTFÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOACIR ANTÔNIO DOCENA, Prefeito Municipal de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Orquestra Municipal de Westfália, tem como objetivo promover a cultura musical e apoiar o desenvolvimento de talentos musicais locais.

Art. 2º. A Orquestra Municipal estará vinculada à Secretaria Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Westfália, que será responsável por sua implementação, supervisão, acompanhamento e fiscalização.

Art. 3º. A Orquestra Municipal constituirá, preferencialmente, em um conjunto de até 20 (vinte) músicos, com a possibilidade de ampliação posteriormente.

Art. 4º. Os membros da Orquestra Municipal de Westfália não receberão qualquer espécie de remuneração e, a participação na Orquestra não gera direito indenizatório de qualquer título para com o Município.

Art. 5º. As atividades dos membros da Orquestra Municipal consistirão em pelo menos 4 (quatro) ensaios mensais, com a duração de 2 (duas) horas cada, além da realização de concertos e apresentações com agenda pré-estabelecida.

§ 1º Os ensaios serão realizados em local designados e supervisionados por um profissional com formação superior em Música.

§ 2º O aprimoramento técnico dos membros da Orquestra Municipal será promovido por meio de aulas e colaborações com músicos profissionais convidados.

Art. 6º. Serão aceitos como membros da Orquestra Municipal os candidatos que atenderem os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - Comprovar ser estudante do instrumento para o qual está pleiteando a vaga;
- II - Ser aprovado em teste de seleção a ser realizado pelo maestro;



III - Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, com assistência de seu representante legal no caso de menores de 18 (dezoito) anos, declarando ter conhecimento das regras estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

Art. 7º. O maestro poderá condicionar a admissão do candidato à sua matrícula nos programas culturais, caso julgue necessário uma orientação técnica adicional.

Art. 8º. Para se tornarem membros da Orquestra Municipal instituída por esta Lei, os candidatos devem realizar sua inscrição na Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em datas estabelecidas e publicadas, observando ainda os seguintes requisitos:

I - Permanecer praticando em aulas musicais o instrumento para o qual foi selecionado;

II – Submeter-se às avaliações periódicas de proficiência para avaliar sua competência técnica, frequência às atividades e disciplina;

III - Cumprir a carga horária fixada para as atividades de ensaio, formação e concertos;

IV - Não exceder o limite de faltas estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade preenchido no momento de sua inscrição;

V - Possuir seu próprio instrumento.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer um desses requisitos resultará na substituição do membro da Orquestra Municipal a qualquer momento.

Art. 9º. A participação dos membros da Orquestra Municipal será considerada de relevante interesse público no âmbito social e cultural.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por meio de um Regimento Interno, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, com assistência do Maestro responsável, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a custear os gastos para a manutenção da Orquestra, como a aquisição de materiais de expediente, materiais permanente, equipamentos de som e luz, impressões e cópias reprográficas, produção de CD/DVD, material de divulgação, trajes, locação de espaço para ensaios e apresentações, transporte, hospedagem, locação e/ou compra de instrumentos, sonorização e iluminação e alimentação aos seus membros, quando de eventos em que a Administração Municipal solicitar a representação do Município na sua cidade ou em locais fora do seu território.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de dezembro de 2023.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA
Prefeito de Westfália

Registre-se e Publique-se

Eliane Dolores Giebmeier
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças